



Plano de Contingência LOTAÇOR

DESCARGA ATUM

Face ao avançar da Safra de Tunídeos 2020, perspectiva-se a chegada das embarcações de maior dimensão, muitas destas vindas do exterior da Região.

Assim, tendo em conta as restrições provocadas pela pandemia do Novo Coronavírus, estabelecem-se regras de descargas, de cumprimento obrigatório, que serão especialmente válidas para as descargas de atum, mas que se aplicam também para outras espécies, no caso de embarcações em quarentena ou com regras especiais de descarga em outros portos, que não o de armamento principal, como se seguem:

Comunicação de Descarga

1. As embarcações que não estejam a usar o seu porto de armamento habitual terão de comunicar a data, hora e porto previsto para a chegada e descarga, quantidades e destino a dar ao pescado.
2. O aviso deverá ser feito até 12 horas antes da data prevista para descarga, respeitando os horários em vigor da Lotaçor.
3. Deverão apresentar documento de autorização da SRMCT.
4. Todas as embarcações, independentemente da sua origem, terão de respeitar todos os horários em vigor da Lotaçor, seja de portos com lota ou posto de recolha, seja o pescado para lota ou contrato, com utilização de entreposto ou não.



Zona de descarga

1. A zona de descarga será indicada pelo responsável da lota e estará delimitada e vedada.
2. Os tripulantes não poderão desembarcar se não tiverem autorização da autoridade com competência na matéria.
3. Não é permitida a descarga fora da zona delimitada.
4. Todo o pescado descarregado fora das zonas de descarga acima definidas, é considerado em incumprimento das regras de descarga para lota, sendo da inteira e exclusiva responsabilidade do armador qualquer eventual justificação perante as autoridades.
5. É proibida a permanência de embarcações acostadas nos cais de descarga, após a conclusão da mesma, exceto se houver autorização prévia e expressa para tal.
6. Nos cais de descarga, é proibida a deposição de redes ou quaisquer outros aprestos de pesca ou, de uma forma geral, de quaisquer objetos que possam constituir obstáculo ao normal funcionamento da descarga.
7. Na zona de descarga não é permitido preparar isca, engodo, aparelhos ou outros.
8. Após terminar os trabalhos de descarga, toda a zona tem de ser deixada limpa, lavada e desinfetada, à responsabilidade da embarcação, exceto se os tripulantes não tiverem autorização para desembarcar.



Regras Higio-Sanitárias

1. O Plano de Contingência em vigor na Lotaçor é de cumprimento obrigatório.
2. É obrigatório o uso de máscaras, ou máscaras e viseiras, para o acesso ou permanência em todas as instalações da Lotaçor. Essa obrigatoriedade é dispensada quando, em função da natureza das atividades, o seu uso seja comprovadamente impraticável ou exista uma distância de segurança suficiente entre as pessoas.
3. À chegada às instalações da Lotaçor, devem proceder à higienização das mãos (ex. lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; ou, em caso de impossibilidade, utilizar um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; (sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas); higienização do calçado onde for possível.
4. Devem adotar procedimentos de etiqueta respiratória (ex. evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias) e evitar o contato físico.
5. Deve ser mantido o distanciamento social de 2 metros, entre os utilizadores e os funcionários da Lotaçor.
6. Deve ser efetuada limpeza e desinfecção dos locais de descarga pelo utilizador.



Descargas para Venda em Lota

- 1. A ordem de venda é igual à ordem de chegada, vendendo primeiro as embarcações de boca aberta e de seguida as cabinadas, sempre primeiro as que descarregam no porto da lota e seguidamente as outras.**
2. Se uma embarcação de boca aberta efetuar mais do que uma faina para a mesma venda, a segunda faina e seguintes só serão vendidas após ser vendido o pescado de todas as embarcações, incluindo as cabinadas, que já estavam no porto, quando a embarcação chegou com a segunda faina e seguintes.
3. Nas descargas efetuadas para Lota, será da responsabilidade do armador, colocar o pescado em parqueamento dentro da lota, usualmente imediatamente antes da venda do seu pescado, seguindo o plano de contingência em vigor na lota, o distanciamento social de 2 metros, e as indicações do responsável da lota, quando este indicar o início da autorização para a descarga,
4. O pescado pesado terá de ser todo colocado à venda. Se o sr. Armador pretender suspender a venda, terá de retirar o pescado de dentro da lota, entretanto já pesado, mesmo que seja para ser entregue através de contrato de abastecimento direto, salvo se autorizado pelo responsável da lota a sua permanência.

Descargas para o Entrepasto

1. Nas descargas efetuadas para o Entrepasto, será da responsabilidade do armador ou comprador, colocar o pescado no entreposto, seguindo o plano de contingência em vigor no entreposto.
2. A ordem de descarga é igual à ordem de chegada ao porto.
3. A zona de descarga, após terminar a mesma, terá de ser deixada limpa, lavada sendo da responsabilidade do armador que efetuou a descarga.



Contratos de abastecimento direto

1. O pescado adquirido através de abastecimento direto não pode ficar no interior da Lota, tendo de ser entregue diretamente da embarcação ao Sr. Comprador, com o controlo da Lotaçor.
2. Só será iniciada a descarga, após contrato validado por todas as entidades,
3. Em todas as operações para descarga, conferência e pesagem do pescado, têm de ser mantidas as distâncias de segurança entre os colaboradores da Lotaçor e os utentes.
4. Não são permitidos aglomerados junto às descargas, sendo feito pelo mínimo de pescadores e funcionários do comprador.
5. Junto ao colaborador da Lotaçor que controla a descarga só poderão estar um representante do armador e um do comprador, que terão de cumprir a distância de segurança de 2 metros e as regras de etiqueta respiratória, tendo de usar máscara ou máscara e viseira.
6. Se o pescado tiver de ser pesado na balança situada no interior da Lota, só poderão estar nesta zona duas pessoas, que terão de manter a distância mínima para o colaborador da Lotaçor e cumprir as regras de etiqueta respiratória e uso obrigatório de máscara, ou de máscara e viseira.
7. O fornecimento de gelo para os contratos de abastecimento, será feito diretamente da máquina abastecedora, sendo o transporte dos tinados feito pelos Srs. armadores ou Srs. Compradores.
8. O material cedido para a descarga por parte da Lota, terá de ser devolvido lavado e depois será higienizado pela Lota.
9. A zona de descarga, após terminar a descarga, terá de ser deixada limpa, lavada e desinfetada, de acordo com o



plano em vigor, sendo a responsabilidade da embarcação que efetuou a descarga.

10. Não poderá o pescado adquirido por contrato de abastecimento direto ser transportado em vasilhame da Lotaçor,
11. Nas descargas de pescado ao abrigo de contrato de abastecimento direto têm de ser cumpridos os horários de funcionamento da Lotaçor em vigor.

Contentores

1. Para parqueamento de contentor tem de ser previamente solicitada autorização, pelo responsável/utilizador do mesmo, à DRP (ou Portos dos Açores, no caso da Madalena do Pico), indicando o motivo, tamanho, identificação do contentor e da data de entrada e saída do mesmo. Só após esta autorização pode entrar o contentor e ser colocado no local indicado,
2. Se pretender ligação à energia elétrica, terá de o solicitar à Lotaçor, que lhe será concedida se existir esta possibilidade e se forem observadas condições para tal no equipamento e cabos do contentor.
3. Têm prioridade de parqueamento os que tenham pescado para descarregar em primeiro lugar.
4. Se não existir lugar para todos os contentores necessários, os requerentes terão de deslocar os contentores vazios ou cheios, para criar espaço para os que tenham descarga em primeiro lugar.
5. Se o responsável/utilizador do contentor não deslocar o contentor, quando for notificado para tal, esta operação será efetuada a mando da Lotaçor, sendo os custos da mesma da responsabilidade do utilizador do contentor.
6. É da total responsabilidade do utilizador do contentor eventuais roubos ou atos de vandalismo ou percas por



avarias, falta de energia elétrica, assim como é responsável por eventuais danos que o contentor provoque.

7. O utilizador é responsável pela limpeza e desinfeção da zona de cais, aquando da carga ou descarga do contentor, assim como da limpeza e higienização, de toda a zona adjacente ao contentor, durante a permanência do contentor. Se esta limpeza não for efetuada pelo utilizador, os custos com a limpeza e higienização da zona. serão imputadas ao utilizador.

As presentes regras fazem parte integrante do Plano de Contingência da Lotaçor e poderão ser adaptadas em função da particularidade de cada local de descarga.